



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E
APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 016/2026

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE BENS IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei de nº 016/2026 foi apresentado à Câmara Municipal de Marilândia/ES, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE BENS IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- OF/Secretaria de Administração/n.º 022/2026, solicitando a elaboração e encaminhamento de Projeto de Lei autorizando permuta de áreas – Implantação da nova Rodoviária Municipal;
- OF/Gabinete do Prefeito/Nº 551/2025, encaminhado a Mitra Diocesana de Colatina/ES, uma proposta de permuta de áreas para implantação da nova rodoviária municipal, com vista total da área, memorial descritivo e localização, datados de 15/10/2025;
- OF/Gabinete do Prefeito/Nº 106/2026 encaminhado a matéria ao Poder Legislativo Municipal para apreciação;
- Despacho do presidente da Câmara conhecendo a matéria e encaminhando a este departamento para análise;

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

- Competência e Iniciativa: Nesse aspecto, a luz da constitucionalidade de competência de interesse local, encontrando amparo nos dispositivos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federal do Brasil, artigo 28, inciso I da Constituição do Estado do Espírito Santo e artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 30º. Compete aos Municípios: I - Legislar sobre assuntos de interesse local; Art. 28º. Compete ao Município: I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município: I - Legislar sobre assunto de interesse local;

ALIENAÇÃO E PERMUTA DE BENS PÚBLICOS – REQUISITOS LEGAIS

A permuta é forma de alienação contratual, aplicável à Administração Pública, desde que observados os requisitos legais. Conforme o artigo 76, I, da Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos, a alienação de bens imóveis da Administração depende de:

- Interesse público devidamente justificado;
- Avaliação prévia;
- Autorização legislativa;
- Licitação, salvo hipóteses de dispensa (como na permuta, quando comprovada equivalência de valores).

CONCLUSÃO

Diante ao exposto, concluímos que a proposição em análise a qual versa sobre Projeto de Lei Ordinária sob nº 016/2026 em que: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE BENS IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” em análise, e, dentro de nosso juízo de competência, não verificamos nenhuma inconstitucionalidade. Denotamos estar apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões em 03 março de 2026.

Ailton Nunes dos Anjos
Presidente – Relator



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003100330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
PARECER FINAL DA
COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA**, no dia 03 de março de 2026 a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar o Projeto de Lei Ordinária nº 016/2026 em que: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE BENS IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, lido na 4ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura do dia 02 de março de 2026.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 016/2026**. Eu Vergílio Marcos Furlan Camata, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 03 de março de 2026.

Vergílio Marcos Furlan Camata
Secretário

Davi Loredó Felipe Vice
Presidente

Ailton Nunes dos Anjos Presidente -
Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003100330038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em **03/03/2026 17:40**

Checksum: **1A8DC4E57D1C73C97BE0B456F92B31ABE43D44ECE624447D3DF2AC33468D4B0D**

Assinado eletronicamente por **VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA** em **03/03/2026 18:05**

Checksum: **6384DE6DBC207D639D895728FF1820A9F163C2A7563678D48260E4E49E7B94B7**

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em **03/03/2026 19:30**

Checksum: **A80AA72FC2992EA0F61F2483C9F46F65A689C3E7A652BDBEA45E154BD3C342DD**

